

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 268, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012  
OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52001.002149/2012-69, de 20 de setembro de 2012, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto SCANNER DE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA POR EMISSÃO DE RAIOS-X, produzido na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - projeto das placas de circuito impresso de controle e do teclado de operação (quando aplicável);
- II - projeto e montagem do quadro elétrico, em nível básico de componentes;
- III - projeto e montagem dos gabinetes de detecção e do teclado de operação;
- IV - projeto e montagem dos gabinetes mecânicos, estrutura mecânica e acessórios para sua instalação;
- V - fabricação dos circuitos impressos da placa do teclado de operação, a partir do laminado;
- VI - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;
- VII - usinagem e demais processos de fabricação compatíveis dos roletes, esteira e cortina plumbífera, quando aplicável;
- VIII - fabricação do transformador isolador a partir do enrolamento da bobina;
- IX - integração das placas de circuito impresso montadas e dos demais subconjuntos elétricos e mecânicos na formação do produto final; e
- X - verificações elétricas e testes de funcionamento, calibração e ajustes.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as dos incisos V, VII e VIII, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto as etapas descritas nos incisos IX e X que não poderão ser objetos de terceirização. Art. 2º Quando o SCANNER DE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA POR EMISSÃO DE RAIOS-X for comercializado com um ou mais produtos relacionados neste artigo, os

mesmos deverão ser produzidos no País, conforme seus respectivos Processos Produtivos Básicos, quando aplicável:

I - unidade de processamento digital, baseada em microprocessador, e montada em um mesmo corpo ou gabinete;

II - monitor de vídeo;

III - divisor de vídeo;

IV - inversores de frequências;

V - equipamento de alimentação ininterrupta de energia microprocessado (UPS ou “no break”); e

VI - fontes de alimentação.

Art. 3º Fica dispensada a montagem dos seguintes subconjuntos: módulo emissor de raios-X e módulo de fotodiodos.

Art. 4º Fica dispensada a etapa constante do inciso V do art. 1º até 31 de dezembro de 2013.

Art. 5º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de quaisquer etapas dos Processos Produtivos Básicos poderão ser suspensas temporariamente ou modificadas, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação